

## A ACULTURAÇÃO COMO IMPEDITIVO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: ALGUMAS REFLEXÕES

**JÚLIA OSELAME GRAF<sup>1</sup>; GUILHERME SAVI FARINA<sup>2</sup>; RAQUEL FABIANA  
LOPES SPAREMBERGER<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – juliaograf@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – savifarina@gmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – rsberguer@gmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a diversidade cultural no nosso cotidiano, torna-se necessária uma abordagem do assunto com o desafio de assumir novas perspectivas para o mundo moderno. Objetiva-se com esse estudo analisar a necessidade de afirmação do indivíduo em relação a própria identidade e ampliar os horizontes acerca o diálogo intercultural, buscando através de uma alternativa universal, atender o interesse de todos, sem descaracterizar qualquer cultura.

Charles Taylor define identidade como a maneira como uma pessoa se define, como é que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano, uma vez que afirma que a nossa identidade é formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento, e em muitos casos um reconhecimento distorcido por parte dos outros. Ou seja, esse não reconhecimento ou reconhecimento incorreto pode afetar negativamente, reduzindo e restringindo a pessoa em seus mínimos aspectos (TAYLOR, 1998).

Observa-se, para além do direito posto, uma série de direitos pré-existentes, ou seja, garantir que a dignidade de alguém não seja violada não é nada mais, nada menos que o mínimo exigido, que todos deveriam ter consciência. A partir disso, Elie Wiesel *apud* Cançado Trindade destaca que os dois grandes mistérios, que são o nascimento e a morte são o que todos os seres humanos têm em comum e o que os diferencia é somente a caminhada. Ou seja, cabe a nós próprios humanizá-las. Além disso, destaca que só há uma palavra que define e ilustra o temor dos nossos contemporâneos, qual seja, a intolerância, expressada através da humilhação. Ameaçando tudo o que foi adquirido. Vale ressaltar então que todo ser humano tem o direito à dignidade e violar este direito, é humilhar o ser humano. E finaliza alertando que há que se combater a indiferença, uma vez que ela só ajuda o perseguidor, o opressor, porém jamais a vítima (CANÇADO TRINDADE, 2007).

Ademais, esse não reconhecimento pode acarretar numa aculturação de certos povos, processo esse que pode ser caracterizado de duas formas; a primeira, resultante da dinâmica do próprio sistema cultural, e uma segunda que é o resultado do contato de um sistema cultural com o outro (LARAIA, 2009).

### 2. METODOLOGIA

O presente trabalho – ainda em construção – está sendo elaborado a partir do método hipotético-dedutivo. Parte-se do princípio que um primeiro problema (demandas das minorias e a necessidade de reconhecimento das diferentes culturas) ainda não obteve uma resposta significativa, a partir daí, é necessário analisar através de pesquisa bibliográfica nos campos da sociologia, filosofia e do direito a necessidade de reconhecimento das diferentes culturas existentes, que

clamam por visibilidade. Depois disso, se faz necessária a construção de uma nova hipótese – objeto da presente pesquisa.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não obstante a pesquisa ainda esteja em fase inicial, percebe-se que a dignidade da pessoa humana resta ameaçada ante ao não reconhecimento das diferentes culturas, uma vez que a aculturação vira consequência. A questão gira em torno do questionamento acerca da melhor forma de inserir as minorias culturais e dar a estas uma vida digna. Tendo em vista a sociedade não receptiva e com certos bloqueios e pré-conceitos aos considerados “diferentes da maioria atualmente predominante”, ou seja, o indivíduo necessita descobrir sua própria identidade sem uma influência exterior, e tem o direito de exercê-la como forma de garantir a não violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, resta importante analisar qual seria a melhor alternativa para atingir o ápice do diálogo entre as culturas.

Nesta perspectiva, temos por base que vozes diferentes precisam ser reconhecidas e não deixadas de lado. A discriminação deve ser feita de forma a conceder direitos daqueles nos quais essas culturas não estão inseridas, mas não aquela discriminação de cunho vexatório. Aquela discriminação excludente que não da nova margem de interpretação para assuntos adversos do que estamos acostumados, pois dessa forma acaba-se por ferir o núcleo axiológico do direito, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

Anabela Leão, no III Encontro Nacional dos Estudantes de Direito observa que muitas vezes quando pensamos na diversidade cultural, nos confrontamos com uma ambivalência, no qual pode ser visto como uma oportunidade, como forma de preservar a riqueza cultural, mas também pode ser visto como uma ameaça, como um perigo e observa ser importante que nós percebemos essa realidade, para que possamos perceber que tipo de desafios temos. Uma vez que podemos olhar para a diversidade como uma oportunidade de renegociarmos as identidades nacionais e de construirmos uma convivência partindo do pressuposto de que só poderá ser feita através do diálogo, um diálogo sabendo que temos um conjunto de princípios fundamentais, respeito pelos direitos humanos, pela democracia, mas onde estamos dispostos a dialogar com o outro e encontrar soluções de convivência em comum, esta perspectiva é chamada de perspectiva intercultural, que pressupõe um diálogo entre culturas. Ou seja, um diálogo entre culturas não só é possível, como é desejável (informação verbal)<sup>1</sup>.

### 4. CONCLUSÕES

Sendo assim, tem-se por necessária a reflexão sobre um costume enraizado de exclusão ao invés de compreensão das diferentes culturas. Neste estudo capta-se a ideia do autoconhecimento, em que os sujeitos devem descobrir dentro de si mesmos suas origens para lutar por suas identidades sem que os outros os digam o que são, sem que façam da regra da “atual maioria” uma verdade imutável, percebe-se a necessidade de uma educação mais forte em relação ao assunto abordado. Uma vez que o indivíduo deveria receber o outro e não tentar

<sup>1</sup> Informação verbal fornecida por Anabela Leão no III Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, ocorrido na cidade do Porto, Portugal, em outubro de 2015.

incluir o mesmo na sua cultura, modificando sua identidade em seus mínimos aspectos, porque esses lhe são próprios. Afinal, desconsiderar as diferentes culturas é regredir tão cegamente a ponto de rasgarmos todos os dispositivos que salvaguardam a dignidade da pessoa humana.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CANÇADO TRINDADE, A. A. Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do Século XXI. In: MEDEIROS, A. P. C. (Org.) **Desafios do Direito Internacional Contemporâneo**. Brasília: Funag, 2007. p.207-321;
- LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 2009;
- TAYLOR, C. A política de reconhecimento. In: TAYLOR, C.; APPIAH, K. A.; HABERMAS, J.; ROCKEFELLER, S.C.; WALZER, M.; WOLF, S. (Org.) **Multiculturalismo**. Lisboa: Piaget, 1998. Cap.1, p.45-94.